



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**DECRETO Nº 2.575/2023
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONDEC

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal ordinária n. 1.393 de 03 de novembro de 2021 e a Lei Municipal ordinária n. 1.396 de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, nos termos da Lei Municipal nº 1.393/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 22 de setembro de 2023.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno trata da finalidade, competência, organização e atuação, do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO de Querência-MT, instituído pela Lei nº 1.393, de 03 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente de CONDEC.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CONDEC é órgão consultivo, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Da Finalidade do CONDEC:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;
- III - propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental em consonância com a política ambiental de desenvolvimento econômico sustentado;
- IV - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
- V - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- VI - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;
- VII - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Querência, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- X - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- XI - Avaliar e emitir parecer consultivo sobre questão de natureza econômica e social nos pedidos de doação e concessão de terrenos de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas, observando fielmente as disposições da LOM e da Lei nº 6.766/79 e assegurar que o parecer seja juntado no requerimento antes que se transforme em Projeto de Lei;
- XII - Propor ações para compor o Plano Plurianual;
- XIII - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONDEC

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, será constituído por 14 (catorze) conselheiros titulares e 14 (catorze) suplentes, indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representando a Câmara Municipal;
- e) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01(um)membro titular e 01(um)suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- i) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente Representante dos Profissionais Contábeis do município de Querência;
- j) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente Representante dos Profissionais Advogados do município de Querência;
- k) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente Representante dos Profissionais Corretores de Imóveis do município de Querência;
- l) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Associação Comercial de Querência/MT;
- m) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Querência-MT;
- n) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Querência – ADESQUE.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 1º. O mandato dos membros do CONDEC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação, cabendo à entidade/instituição nomear a indicação de novo representante;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia, constando em ata;

III - apresentar renúncia no Plenário do CONDEC, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho, cabendo à entidade/instituição nomear a indicação de novo representante.

IV – divulgar projetos que serão analisados em plenário;

§ 3º. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência da Diretoria do CONDEC.

§ 4º. Os membros representantes das entidades e instituições poderão ser substituídos quando formalmente solicitado pelas mesmas ao CONDEC.

§ 5º. As substituições deverão ser publicadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete aos membros do CONDEC

:

I - participar de todas as discussões e deliberações do CONDEC;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do CONDEC;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - obedecer às normas regimentais;

VI - apresentar retificações ou impugnações às atas;

VII - justificar seu voto, quando for o caso;

VIII - apresentar à apreciação do CONDEC quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CONDEC possui a seguinte estrutura:

I – Plenário do Conselho;

II – Diretoria Executiva;

III – Câmaras Especiais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é composto por todos os membros do CONDEC, conforme art. 4º.

§ 1º. As reuniões do Plenário somente poderão ser promovidas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º. As deliberações do Plenário somente poderão ocorrer com a maioria dos votos dos conselheiros presentes, através de votação aberta.

§ 3º. Caberá ao Presidente do CONDEC o voto de qualidade.

§ 4º. A pauta das reuniões, bem como as propostas a serem deliberadas por parte do Plenário, deverão ser encaminhadas aos membros do CONDEC, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos por meio eletrônico, nas reuniões ordinárias e no mínimo de 48 horas para as reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 5º. As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CONDEC no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da Reunião Ordinária, para que possam constar na respectiva pauta, respeitando-se a ordem cronológica dos respectivos pedidos.

§ 6º. O plenário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, todas as segundas quartas-feiras do mês às 9h e de forma extraordinária, mediante convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 7º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do CONDEC;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art. 8º As propostas a serem submetidas à apreciação do Plenário, poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONDEC;

II - proposta de Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática do desenvolvimento econômico do município;

III - proposta de Parecer: quando se tratar sobre matérias de desenvolvimento econômico submetidas à sua apreciação, bem como de Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resoluções, de Recomendações e de Pareceres serão encaminhados à Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Recomendações e Pareceres serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º. Todas as propostas de Resolução, Recomendação e de Parecer deverão ser discutidas em Plenário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. A Presidência do CONDEC será exercida pelo titular eleito.

Art. 10. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEC;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do CONDEC e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Recomendações e Pareceres aprovados pelo plenário do CONDEC;
- VII - representar o CONDEC ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora do Município, após deliberação do Plenário;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do CONDEC, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas das reuniões do Plenário;
- XI - dispor sobre o funcionamento da Diretoria Executiva;
- XII - propor ao CONDEC as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- XIII - convocar eleições para a vice-presidência do CONDEC e Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Vice-presidência do CONDEC será exercida por um dos seus membros, escolhidos através de voto aberto.

Art. 13. O mandato de vice-presidente será de 02 (dois) anos, com término a cada dia 31 de dezembro do ano subsequente ao da sua escolha, coincidindo com o mandato dos conselheiros e podendo ser reconduzido ao cargo.

Art.14. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONDEC.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15. A Diretoria Executiva é a estrutura de apoio administrativo do CONDEC.

Art.16. A Diretoria Executiva será dirigida 1º Secretário (a) designado pelo Secretário de Finanças e o 2º Secretário (a) exercido por um dos seus membros, escolhidos através de voto aberto.

Art. 17. O mandato do 2º Secretário (a) será de 02 (dois) anos, com término a cada dia 31 de dezembro do ano subsequente ao da sua escolha, coincidindo com o mandato dos conselheiros e podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 18. Os documentos enviados ao CONDEC serão recebidos e registrados pela Diretoria Executiva.

Art. 19. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEC deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do CONDEC;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do CONDEC;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONDEC;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativas às atividades do CONDEC;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do CONDEC;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do CONDEC;
- VII - convocar as reuniões do CONDEC e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONDEC;
- IX - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;
- X - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS ESPECIAIS

Art. 21. Poderá a Presidência do CONDEC, ouvidos os demais membros, constituir, Câmaras Especiais, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 1º. O CONDEC poderá constituir tantas Câmaras Especiais, quantas forem necessárias, compostas integralmente ou não, por Conselheiros, especialistas ou pessoas de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Especiais têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Diretoria Executiva.

§ 3º. Na composição das Câmaras Especiais deverão ser consideradas a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 22. Poderá o Conselho se assim entender, visando agilizar os trabalhos, determinar relatórios entre os conselheiros, ou corpo técnico para análise e parecer de assuntos pertinentes ao Conselho.

§ 1º. Os relatores poderão ser membros do conselho ou terceiros devidamente nomeados por este ou contratados.

§ 2º. O parecer dado pelo relator, obrigatoriamente deverá passar por votação em reunião do Conselho.

§ 3º. O relator deverá elaborar relatório ou sua resolução sobre o assunto, deixando claro sua decisão.

§ 4º. Os conselheiros em reunião, deverão votar obrigatoriamente e nominalmente a favor ou contrário ao parecer do relator.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições para o vice-presidente do CONDEC e do suplente a Diretoria Executiva, na forma deste Regimento, serão realizadas por voto aberto e dirigidas pelo Presidente do CONDEC, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

§ 1º. No caso de haver divergência, a eleição será anulada e procedida a uma nova, logo em seguida, obedecidas às mesmas prescrições deste Capítulo.

§ 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

Art. 24. Encerrada a apuração, o Presidente anunciará o resultado proclamando eleitos os que conseguirem maior número de votos e declarando imediatamente empossados.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES

Art. 25. O plenário reunir-se-á trimestralmente (havendo pauta a ser tratada), de forma ordinária, com cronograma previamente estabelecido e extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único. Poderão as reuniões serem realizadas presencialmente, ou no formato online ou híbrida, facilitando a participação de todos.

Art. 26. As reuniões terão duração de no máximo duas horas, iniciando rigorosamente no horário estabelecido, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse;
- IV - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 27. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, na qual deverão constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo ser assinada pelos membros presentes e publicadas em Órgão Oficial, disponibilizadas junto à Diretoria Executiva, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Capítulo VII

DAS DISCUSSÕES, DAS VOTAÇÕES E DAS ATAS

SEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 28. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CONDEC pedir vista da matéria em debate, dependendo da aprovação do plenário.

§ 2º. As matérias com vista deverão ser obrigatoriamente reapresentadas até a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 29. Durante as discussões, qualquer membro do CONDEC poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões do CONDEC, sem direito a voto, suplentes, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessados na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do CONDEC.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 30. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CONDEC, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Cada membro efetivo terá direito a um único voto por assunto na sessão Plenária.

Art. 32. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á pela manifestação dos membros do CONDEC, convencionada pelo presidente do CONDEC.

§ 2º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do CONDEC responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CONDEC declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CONDEC poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 5º. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser simbólica ou nominal.

§ 6º. Não poderá haver voto de delegação, nem através de procuração.

§ 7º. Caso haja necessidade o plenário poderá deliberar sobre a votação secreta.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 33. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CONDEC.

§ 1º. As atas deverão ser escritas e disponibilizadas aos conselheiros em meio eletrônico, sendo admitido ainda o envio pelo aplicativo “*Whatsapp*”, e junto à Diretoria Executiva, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. A ata será aprovada na reunião subsequente e após aprovada pelos conselheiros, serão assinadas e posteriormente arquivadas.

§ 3º. A lista de presenças, devidamente assinada, será parte integrante da Ata.

Capítulo VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 34º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, em conformidade com as disposições desta Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Querência, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 35º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados, sejam em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito instalada no município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 36º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e movimentado



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

pela Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento e anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência-MT.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência-MT.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do fundo deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.

Art. 37º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, Lei de Incentivos, na promoção da política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento econômico local;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento econômico local;

VI - contratar assessoria técnica especializada nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local;

VII - Organizar e/ou intermediar Missões Técnicas Nacionais e Internacionais nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

VIII - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Econômico Local sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência.

XI O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, bem como de outros órgãos que tratam de desenvolvimento econômico de entes de outras esferas, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 38º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 39º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Querência, assumir o ônus, respeitados sempre as disposições legais e o interesse público.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As decisões do CONDEC que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros e orçamentários disponíveis.

Art. 35. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 36. O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação, dos conselheiros, no caso de compromissos fora de domicílio, devidamente autorizados pelo plenário do Conselho, terá caráter de ressarcimento, na forma aplicada a legislação vigente aos servidores públicos municipais.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos por meio de Resoluções, pelo CONDEC, em reunião plenária, sempre de acordo com as determinações da Lei municipal n. 1.393 de 03 de novembro de 2021 e suas alterações.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 22 de setembro de 2023.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.